ESTADO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros" LIDO NA SESSÃO DO 05

PROJETO DE LEI Nº 02 8 DE 4 DE MAIO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Estadual de Saúde, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor global de R\$1.233.001,23(um milhão, duzentos e trinta e três mil, um real e vinte e três centavos), para os fins que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor do Fundo Estadual de Saúde, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor global de R\$ 1.233.001,23 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, um real e vinte e três centavos), tendo por objeto o atendimento da programação constante do anexo I, desta Lei, com base no que estabelece o Art. 4°, I, c, da Lei 1031, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2015, no valor de R\$ 1.233.001,23 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, um real e vinte e três centavos), conforme Anexo I, desta Lei, nos termos do inciso I, Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 4 de maio de 2016.

Governadora do Estado de Roraima



85-M1-2016 89:39 801069 4/4



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

20 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 20601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FONTE: 307 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ 1,00

ANEXO I				CRÉDITO ESPECIAL	
PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
	SAÚDE		(<u>¥</u>	1.233.001,23	1.233.001,23
	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		-	1.233.001,23	1.233.001,23
	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE		-	1.233.001,23	1.233.001,23
	AMPLIAR E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ACESSO UNIVERSAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, BUSCANDO A INTEGRALIDADE DA ATENÇÃO À SAUDE.				-
10.302.078.2251	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS OUTRAS DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CAPITAL	307 307	-	1.233.001,23	1.233.001,23
	TOTAL		-	1.233.001,23	1.233.001,23



05 A

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Andrea Fernandes Lim Coordenadora do Gabinete da Presidência

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 23 DE 4 DE MAIO DE 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO **ESTADO** \mathbf{DE} **RORAIMA** E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, abre no Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor do Fundo Estadual de Saúde Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor global de R\$ 1.233.001,23 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, um real e vinte e três centavos). Este Projeto de Lei de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro visa atender ao disposto no art.4°, I, c, da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício 2016". bem como da programação constante do Anexo I, deste Projeto de Lei, fundamental para o andamento das atividades da Unidade Orçamentária.

O presente Projeto de Lei decorre do fato de que a execução orçamentária está condicionada às limitações impostas peio texto do Art. 4º, da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016, reduzindo sobremaneira, a flexibilidade operativa das Unidades Orçamentárias na execução do orçamento para 2016.

Neste contexto, ressalta-se a supressão das excepcionalidades, tais como as elencadas no Projeto de Lei Orçamentária que não eram computadas para efeito do limite previsto, relativas a despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento de benefícios previdenciários;
- c) transferências constitucionais a Municípios:
- d) pagamento do serviço da dívida;
- e) convênios e recursos fundo a fundo;
- f) recursos próprios, e
- g) superávit apurado em balanco.





65-101-2016 (6:13) G011065



ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Destaco ainda que o Poder Legislativo, tradicionalmente conferia ao executivo essa margem operacional na execução dos programas e ações constantes das Leis Orçamentárias.

Dada à urgência de execução dessa nova programação, solicito de Vossas Excelências, brevidade na aprovação do Projeto de Lei de Crédito Suplementar acima referido, o qual tem amparo no Inciso I, Art. 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este Projeto, solicito a valiosa colaboração de Vossas Excelências no seu encaminhamento, para que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de maio de 2016.

SUELY-CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

